

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/SERRAPREV/2020

CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV), E, DE OUTRO LADO A EMPRESA AMAURI INÁCIO LEONARDO ME.

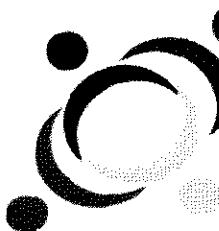
Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV)**, autarquia municipal, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 13.694.270/0001-91, com sede na Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, CEP:78300-000, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., no ato representado pela Diretora Executiva Sra. LAURA PEREIRA, brasileira, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 709.296-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 471.007.411-72, residente e domiciliado na Rua Almerindo Xavier Cotrin (44), nº155-E, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, e, e, de outro lado, a empresa **AMAURO INÁCIO LEONARDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.917.499/0001-85, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Sala 01, Térreo, nº 336-N, no Centro de Tangará da Serra/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. AMAURI INÁCIO LEONARDO, brasileiro, casado, médico do trabalho, portador da Célula de Identidade RG nº 15825664/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 539.581.799-91, residente e domiciliado na Rua 5 A, nº 450-W , Parque das Mansões, CEP:78.300-000 na cidade de Tangará da Serra-MT , resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/103 e alterações, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial ao artigo 24, inciso II e X.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS A SEREM EMITIDOS POR DOIS MÉDICOS, ATESTAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE DE DEPENDENTES E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)**, para o **SERRAPREV**, de forma a atender as exigências legais, para concessões de aposentadorias por incapacidade permanente ou para concessões de pensões para dependente incapaz.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venha disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com proposta, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID	Laudo Médico (Atestando de Invalidez de Dependente, Aposentadoria por Invalidez) emitido por 02 (dois) Médicos.	30	320,00	9.600,00

4.2 Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao SERRAPREV, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados, contendo a relação de servidores atendidos para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços

4.2 Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo a relação de segurados atendidos para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim, para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

4.2. O preço pela prestação dos serviços é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 5.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 5.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;
- 5.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Instituto alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

2.550 – ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.00.00.....R\$ 9.60000,00

5.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A contratação será pelo menor preço total, globais das cotações ora anexadas.

6.2 O prazo do contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 03/08 /2020 a 03/08/2020 contados a partir da assinatura do contrato ou Nota de empenho podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme as necessidades.

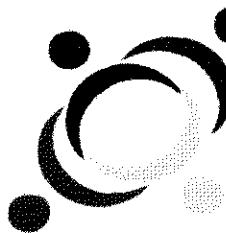
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Os laudos, deverão ser realizados no município de Tangará da Serra, na sede do SERRAPREV, , diretamente por profissionais habilitados da mesmo, devendo disponibilizar os equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas, atendendo os requisitos :

7.2 Realizar exames médico periciais em servidores/segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do SERRAPREV, respeitando o horário declarado para o atendimento;

7.3 Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do servidor/segurado ou dependente;





-
- 7.4 Comunicar ao SERRAPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - 7.5 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
 - 7.6 Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
 - 7.7 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
 - 7.8 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
 - 7.9 Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao SERRAPREV;
 - 7.10 Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo SERRAPREV ou pelos servidores designados para tal;
 - 7.11 Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN;
 - 7.12 Participar de junta médica quando solicitado para definição dos casos;
 - 7.13 Apresentar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a relação de servidores atendidos;
 - 7.14 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
 - 7.15 Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;
 - 7.16 Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
 - 7.17 Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
 - 7.18 Tratar os segurados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
 - 7.19 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
 - 7.20 Comunicar ao SERRAPREV, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
 - 7.21 Atender o servidor em horários previamente agendados;
 - 7.22 Emitir os laudos de forma clara e precisa, sem emendas, rasuras ou outros quesitos que possam invalidar o laudo perante os órgãos de controle interno e externo do SERRAPREV;
 - 7.23 Utilizar modelos fornecidos pelo SERRAPREV para a emissão de laudos.

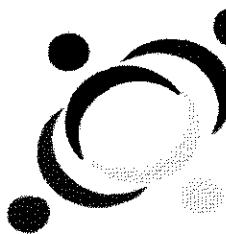
CLÁUSULA OITAVA –DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

8.2 Os laudos deverão ser realizados no município de Tangará da Serra, na Rua (38) João Elias Ramos, 460- E, Jardim Floriza, diretamente por profissionais habilitados da mesma, devendo disponibilizar os equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas, atendendo os requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela legislação pertinente.

8.3 A execução dos serviços, será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do SERRAPREV, que fará solicitação dos serviços junto à contratada, através de encarregado responsável.

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objeto deste contrato,





IMEDIATAMENTE, após a assinatura do instrumento contratual e a partir do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pelo SERRAPREV, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela gestão.

8.6 A prestação dos serviços, dar-se-á mediante a disponibilização dos especialistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e capacitados para a realização das Perícias e emissão dos Laudos.

8.7 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços e realizar o atendimento, com o devido encaminhamento e agendamentos autorizados pela CONTRATANTE;

8.8 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade.

8.9 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento mensalmente, podendo ser programado, e as perícias emissão de laudos agendadas conforme a demanda da CONTRATANTE.

8.10 As perícias para emissão de laudos deverão ser realizados pela CONTRATADA, impreterivelmente nas datas pré determinadas pela CONTRATANTE.

8.11 A CONTRATADA deverá fornecer cópias dos laudos quando a CONTRATANTE julgar necessário.

8.12 As quantidades estabelecidas para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização das necessidades e recursos financeiros;

8.13 O Serraprev acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;

8.14 A CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecerão as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilização;

8.15 A CONTRATADA deverá se comprometer a atender os servidores/segurados com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.16 A CONTRATADA deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações do SERRAPREV.

8.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao SERRAPREV, nenhum custo adicional;

8.18 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável do SERRAPREV requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

8.19 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) à especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

8.20 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do



Consumidor.

8.21 O SERRAPREV reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do presente contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas neste contrato, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA será aplicada as seguintes multas:

9.1.1. O atraso no fornecimento dos serviços implicará na cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas na proposta na proposta apresentada;

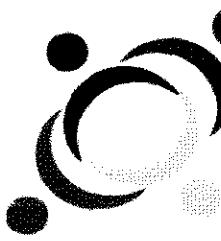
11.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

11.2.1. Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;

11.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

11.2.3. Fornecer os serviços de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.4. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;



-
- 11.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 11.2.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - 11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
 - 11.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;
 - 11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;
 - 11.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
 - 11.2.11. Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 11.2.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
 - 11.2.13. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 11.2.14. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O Contratante, nomeará servidores, através de ato competente, para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;
- 14.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços em desacordo com o Edital;

14.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços;

15.2. Vencido o prazo do contrato de execução dos serviços, por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio, nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista nesta contratação e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93; observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 17.1.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:
- 17.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;
- 17.1.1.2 - A lentidão no fornecimento do objeto do contrato, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 17.1.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 17.1.1.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 17.1.1.5 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar o fornecimento do objeto do certame;
- 17.1.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na entrega dos produtos;
- 17.1.1.7 - A decretação de falência;
- 17.1.1.8 - A dissolução da sociedade;
- 17.1.1.9 - Razões de interesse do Serviço Público.

17.2 - A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

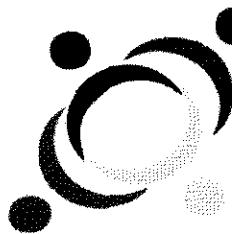
Tangará da Serra-MT, 03 de agosto de 2020



**SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE TANGARÁ DA SERRA**
CONTRATANTE



AMAURI INÁCIO LEONARDO – ME
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO N° 001/2020

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

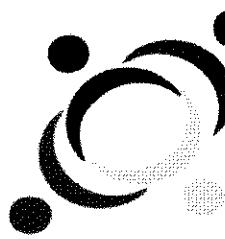
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO LAUDOS A SEREM EMITIDOS POR DOIS MÉDICOS, ATESTAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE DE DEPENDENTES E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ), para o SERRAPREV.

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, que a este subscrevem, DECLARAM ter ciência da designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato acima especificado.

Através da assinatura do presente TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, os servidores DECLARAM para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem e responsabilizam-se em zelar pela fiel observância quanto à prestação dos serviços decorrente da presente ata, tomando todas as medidas necessárias para estabelecer o fiel cumprimento dos termos contratuais, junto à contratada.

DECLARAM ainda, terem recebido cópia do contrato, objeto da fiscalização, ter tomado Ciência dos compromissos e obrigações inerentes à função atribuída, tendo pleno conhecimento sobre as responsabilidades abaixo listadas:

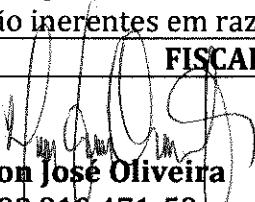
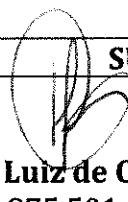
- a) O perfeito fornecimento dos serviços, objeto da ata acima identificada, serão fiscalizados e acompanhados pelo Serraprev, por intermédio de servidor designado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços fornecidos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
 - b) Competirá aos responsáveis pela fiscalização, acompanhar o perfeito fornecimento dos itens, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93;
 - c) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei 8.666/93;
 - d) Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione //



com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Serraprev ou modificação na contratação;

- e) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- f) Os responsáveis pela Fiscalização deverão comunicar à autoridade superior competente, acerca de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, bem como, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- g) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Tangará da Serra – MT, 03 de agosto 2020.

CIENTE DAS RESPONSABILIDADES DESIGNADOS	
Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das responsabilidades que são inerentes em razão da função.	
FISCAL	SUPLENTE
 Edirson José Oliveira CPF 432.310.471-53 E-mail: edirson@tangaradaserra.mt.gov.br	 Heliton Luiz de Oliveira CPF 481.875.501-04 E-mail: heliton@tangaradaserra.mt.gov.br

SERRAPREV
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 31 de julho de 2020. “A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93” Torna-se público o EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020, de 03 de agosto de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS A SEREM EMITIDOS POR DOIS MÉDICOS, ATESTAÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE DE DEPENDENTES E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ), PARA O SERRAPREV.

O VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2020. DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 03 de agosto de 2020.

ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto a alienação por investidura de lotes localizados no quarteirão central Av. Norberto Schwantes de Terra Nova do Norte - MT.

Adquirentes: Paulino Manhaguanho – R\$ 21.200,00.

Valida Tavares da Silva – R\$ 21.200,00.

Fundamento Legal: Lei municipal 1.569/2020.

Homólogo

Terra Nova do Norte - MT, 03 de Agosto de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR N° 002

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Senhora **Elaine Lemes da Silva**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange às vagas abertas, e ainda...

Considerando o período para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2020, do dia 27 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Considerando que todas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 001/2020 foram de forma gratuita.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições “**DEFERIDAS**”. 1.2. As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e cargo concorrido.

Terra Nova do Norte MT, 03 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Técnico em Enfermagem (Sec. Saúde)		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
001	Eliane de Jesus Mendes	035.152.541-61
002	Elizete Gonsalves de Azevedo	864.499.311-94
003	Gisele Campos de Almeida	034.030.531-21
004	Marli Alves Marcelo	017.036.591-39
005	Veroni Matos Ribeiro	627.043.201-44

Enfermeiro - (Sec. Saúde)		
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
006	Aline Dominicano de Souza	044.053.781-93
007	Enei Emily Barbon Ferreira	051.462.541-41
008	Marilene Miguel da Cruz	434.101.203-78
009	Valeria Batista dos Santos	050.832.351-70
010	Vanuza Valente Barbosa	023.232.421-21
011	Thalia Costa Sanches	060.201.211-27

Terra Nova do Norte MT, 03 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 001-2020

MIP - GD POWER EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS S.A

MIP - HELIOS ENERGIA RENOVAVEIS LTDA

REF: ESTUDOS PRÉVIOS PARA CONSTRUÇÃO USINA SOLAR FO TOVOLTAICA PPPs

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT. Pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ 01.978.121.00, Neste ato representado pelo de seu prefeito **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, prefeito de TERRA NOVA DO NORTE-MT, portador do CPF 790.356.041-72 e da Carteira de Identidade RG nº 0844733-0 SSP/MT, Amparado pela Lei Federal 11.079/2004 PPP em face da provocação via **MIP-MANIFESTO DE INTERESSE PRIVADO**, documento protocolado nesta prefeitura no dia 27 de Julho de 2020, feito pelas empresas privadas; **GD POWER EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS S.A.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 09.328.604/0001-36, Rua Jerônimo da Veiga – 164 conj. 11, Bairro Jardim Europa – Cep:04.536-000, São Paulo – Brasil e **HELIOS ENERGIA RENOVAVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ: 34.941.189/0001-39 estabelecido comercialmente a; AV. Miguel Sutil – 12727 CEP: 78.030-485 Bairro Cidade Alta Cuiabá - MT, CEP: 78.048-250, Brasil.

Considerando que as referidas empresas propõe elaboração de estudos e projetos para alternativas e definição de geração de energia elétricas renováveis por meio de construção de uma UGES-FTV - Usina Geradora